PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 883, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000"

"Dispõe sobre a dilatacão de prazo estabelecido na Lei Municipal nº 837/99, de 17 de agosto de 1999 e dá outras providências."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo devidamente AUTORIZADO a prorrogar o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 837/99, de 17 de agosto de 1999, para mais seis (06) meses, findando, definitivamente, em 17 de fevereiro de 2001.

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2000.

Claraval-MG, 21 de novembro de 2000.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

ano/2000*pmc.